



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1.	ETIQUETA
----	----------

2. Data 11.04.2007	3. proposição PL 46/2003
-----------------------	-----------------------------

4. autor Deputado Max Rosenmann	5. n.º do prontuário
------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea
-----------	----------------	----------------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifica a redação dada ao inciso I do §3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 previsto no Art. 1º do substitutivo ao PL 46/2.003

*Art. 12 .....*

*§ 3º.*

*I – nos seguros de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, de que trata a alínea “I” do art. 20, com a redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991, até 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento, pelo segurado, das exigências legais para pagamento do sinistro;*

**JUSTIFICATIVA**

O prazo a que se refere o inciso que esta emenda busca alterar o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, já é, nos termos da medida provisória 340, de 30 (trinta) dias, assim acreditamos que pela linha da coerência dever-se-ia manter o mesmo prazo.

<sup>10</sup>

Brasília 11 de abril de 2007.

PARLAMENTAR